

FOLHA:  
E-132/23  
RUBR:

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Estado de São Paulo -

## DECISÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 40.590/2023– Pregão Eletrônico E-132/23.

Taboão da Serra, 24 de abril de 2024.

Vistos, relatados e discutidos:

Trata-se os autos de Recurso Administrativo apresentado pela licitante AMV COMÉRCIO PROMOÇÕES EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA ME, ora denominada Recorrente, em face da decisão que a inabilitou no Pregão Eletrônico E-132/2023 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL, FUTSAL, BASQUETE E VOLEI"**, conforme sessão ocorrida em 09/04/2024 pelo motivo:

A empresa foi inabilitada por não ter cumprido o requisito da **cláusula 10.16.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta**, que, e conformidade com o inciso I do Art. 69. DA LEI 14.133/2021- A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: **I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.**

O D. Pregoeiro, manteve a referida decisão de inabilitação e negou provimento às Razões interpostas pela Recorrente.

Os recursos são tempestivos, estando presentes os pressupostos recursais, merecendo processamento e conhecimento. Eis o relatório.

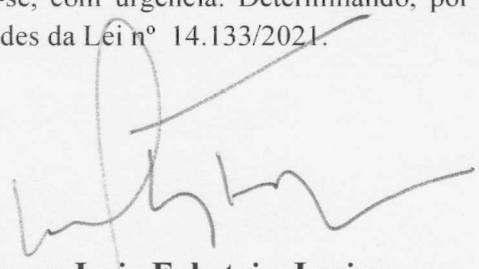
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- Estado de São Paulo -

**Diante dos argumentos colacionados, os quais filio-me na íntegra, conheço o Recurso Administrativo interposto por AMV COMÉRCIO PROMOÇÕES EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.286.781/0001-95 e no mérito somos PELO IMPROVIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS.**

Cumpra-se, com urgência. Determinando, por conseguinte, o prosseguimento do certame, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

P.R.I.C.



**Wagner Luiz Eckstein Junior**  
**Secretário de Administração e Tecnologia**